

RESOLUÇÃO N° 1057/10

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria n°. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião ordinária realizada em 14 de maio de 2010, 14 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS n° 1998, de 21 de agosto de 2007, Art. 5º, Item II, que estabelece sobre a necessidade de pactuar na Comissão Intergestores Bipartite/CIB, o Piso Estratégico;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece os Grupos I, II e III de estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária - Exercício 2010 pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº30/2010;

Considerando a aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária - Exercício 2010 de pactuação de 100% dos Estabelecimentos do Grupo II - Ações Estratégicas, conforme Resolução do Colegiado Intergestor Bipartite Microrregional de Vitória nº 27/2010.

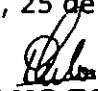
RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Plano de Ação de Vigilância Sanitária/2010 do município:

- **Cariacica:** Indústria Processadora de Gelados e Comestíveis; Empacotadora de Alimentos; Cozinha Industrial; Estabelecimentos Distribuidores de Medicamentos, Drogas, Insumos Farmacêuticos; Distribuidora de produtos saneantes domissanitários com fracionamento; Indústria de Embalagens Plásticas (Estéreis e não Estéreis); Estabelecimento Industrial de Cosmético, Produto de Higiene Pessoal e Perfume - Risco I (Fabricante de Batom ou Lápis Labial, Sombra para Pálpebras, Máscaras para Cílios; Fixador de Cabelos, Condicionador, Pasta Dental, Absorvente Higiénico e Outros); Clínica ou Consultório de Fisioterapia; Centro de Saúde; Unidades Básicas de Saúde; Policlínica; Unidade de Saúde da Família; Clínica ou Consultório Médico com Pequenos Procedimentos Invasivos; Estabelecimento de Diagnóstico por Métodos Gráficos e/ou de Imagem (Ecocardiograma, Eletrocardiografia, Ultrassonografia Abdominal e Endovaginal); Consultório ou Clínica Odontológico com Raios-X; Laboratório Clínico Extra-Hospitalar; Laboratórios de Análises Citopatológicas; Laboratórios de Análises Anatomopatológicas; Posto de Coleta Laboratorial; Serviços de Tatuagem e Piercing; Lavanderia Hospitalar (Extra-Hospitalar); Serviço de Acupuntura; Estabelecimento que realiza Procedimento de Bronzeamento Artificial (Exposição a Raios Ultravioletas); Casas de Passagem; Sistema Público e Privado de Abastecimento de Água para Consumo Humano; Creche; Pré-Escola; Casa de Apoio e/ou Convivência para Crianças, Adolescentes e Adultos; Clínica Veterinária com Procedimento Invasivo; Hospital Veterinário; Comércio de Produtos Veterinários e Defensivos Agrícolas de Interesse à Saúde; Empresas Prestadoras de Serviço de Imunização e Controle de Pragas e Desensetizadora, listados no Plano de Ação de Visa/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 25 de maio de 2010.


ANSELMO TOZI
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

Francisco José Dias da Silva
Subsecretário de Estado para
Assuntos de Regulação e
Organização da Atenção à Saúde